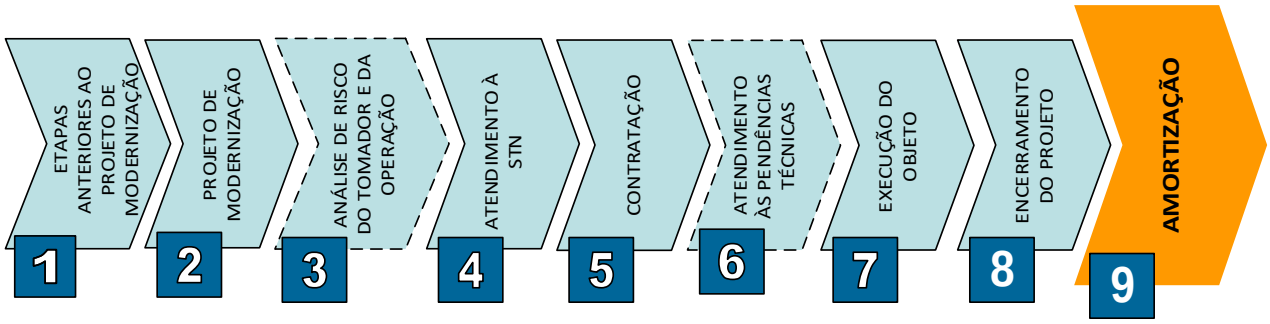
Áreas relacionadas	Secretaria de Finanças / contabilidade.
Últimas alterações	Revisão geral.

Fluxo simplificado da operação de FINANCIAMENTO (BNDES) - PMAT



INTRODUÇÃO

TERMINOLOGIA

PMAT: Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos.

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

AC – Aviso de Cobrança .

AMORTIZAÇÃO – Valor de redução do Principal da dívida.

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIN – Cadastro de Inadimplência do BACEN.

CADIP – Cadastro da Dívida Pública.

CARÊNCIA - A carência corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro e o tomador Final.

C-REGDIA – Crédito a Regularizar com cálculo de atualização monetária “pro-rata-die”.

CR-REG-C – Crédito a Regularizar com cálculo de atualização monetária.

DC – Demonstrativo de Cálculo.

DIA ELEITO – Dia de Vencimento.

DRP – Documento de Recebimento e Pagamento.

ENCARGOS – Quaisquer parcelas devidas pelo TOMADOR, como Juros Contratuais pagos na Carência, Prestação (Amortização + Juros Contratuais), Juros Remuneratórios, Juros de Mora e Taxas.

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço.

JUROS CONTRATUAIS – Valor de remuneração do Capital emprestado.

JUROS DE MORA – Valor de acréscimo incidente sobre encargos em atraso.

JUROS REMUNERATÓRIOS – Valor de remuneração sobre encargos em atraso.

JR-M-COB – Juros Sobre Movimentação Financeira Cobrados.

JR-M-DEV – Juros Sobre Movimentação Financeira Devolvidos.

PRESTAÇÃO – Encargo composto por Amortização e Juros Contratuais.

PRICE – Sistema Francês de Amortização.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

SALDO DEVEDOR – Somatório das dívidas vencidas e vincendas.

TOMADOR – Pessoa Jurídica contratada.

UPR – Unidade Padrão de Remuneração.

URTJLP – Unidade de Referência da Taxa de Juros a Longo.

FATO GERADOR

Trinta dias após o término do prazo de carência inicia-se a fase de amortização dos contratos de financiamento caracterizada pelo retorno dos encargos resultantes dos valores aplicados nos objetos dos contratos por meio de prestações pagas mensalmente com vencimento no dia 15 ou no 1º dia útil subsequente, calculadas, de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.



A data base do contrato, para efeito de contagem de prazo para o vencimento das prestações, é o dia 15 subsequente à data da assinatura do contrato

PRAZO

O prazo total da operação é de até 96 meses, sendo até 24 meses de carência e até 72 meses de amortização, contados a partir do dia 15 do mês posterior a assinatura do contrato.

Na modalidade BNDES PMAT FINEM o prazo acima pode ser estendido para até 120 meses, incluindo até 24 meses de carência para municípios que façam parte da listagem de municípios prioritários, disponível no site do BNDES (www.bndes.gov.br).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I - Premissas

Taxa de Juros – A taxa de juros é o somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da CAIXA não incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

Indexador – O saldo devedor e as prestações serão reajustados pela TJLP. No entanto, quando o município optar por utilizar a participação ampliada do BNDES de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento), será utilizado para cálculo dos encargos um dos seguintes indexadores: SELIC, Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas ou Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas.

Garantias Contratuais – FPM é bloqueado e repassado, caso de inadimplemento, até a quitação integral da dívida.

Tarifas – São cobradas as seguintes tarifas:

- Tarifa de Contratação;
- Tarifa de Estudo/Análise de Projeto;
- Tarifa de Acompanhamento de Projeto.

Encargo por Atraso - Cobrada em caso de atraso no pagamento das prestações, é formada pela composição da taxa de rentabilidade de até 5% a.m. com a taxa de CDI, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15 de cada mês anterior ao mês do atraso.

Taxa Flat – A Taxa FLAT é uma tarifa devida pela CAIXA ao BNDES na operacionalização do produto e não é cobrada do tomador.



O mutuário inadimplente está sujeito as penalidades previstas na Resolução BNDES 665/87.

II – Relação de documentos

- DRP (documento de recebimento e pagamento);
- Boleto de Cobrança BNDES;
- Memória de Cálculo;
- Aviso de Cobrança e Demonstrativo de Cálculo.

PROCEDIMENTOS

- Estando concluídos os desembolsos realizados no mês para o TOMADOR, a GIGOV emite os relatórios de Aviso de Cobrança (AC) e Demonstrativo de Cálculo (DC).



Antes de emitir a DRP, a GIGOV deve verificar se o valor gerado no sistema é o mesmo presente no Boleto de Cobrança BNDES. Caso os valores sejam divergentes, efetuar os acertos no sistema considerando o valor cobrado pelo BNDES.

- Com prazo de antecedência a ser estabelecido entre a GIGOV de vinculação e o TOMADOR do contrato, a GIGOV encaminha ao TOMADOR, através da agência, os relatórios AC/DC, a memória de cálculo e o DRP solicitando que seja efetuado o pagamento dos encargos na data do vencimento.



O envio da Memória de Cálculo e dos Relatórios AC/DC é facultativo, todavia possibilita ao TOMADOR/MUTUÁRIO realizar o acompanhamento da evolução financeira de seus contratos – evolução e amortização de saldo devedor, composição e verificação de valores dos encargos mensais.

- Até o dia do vencimento o encargo é recebido pelo valor constante no AC, desde que não tenha ocorrido alteração de saldo devedor, pela realização de liberação ou amortização extraordinária, ou alteração de dado financeiro do contrato, ou alteração do padrão monetário existente à época de processamento do cálculo.
- Para os encargos com data de vencimento em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento fica prorrogado para o dia útil seguinte, permanecendo o mesmo valor constante do AC.
- O DRP deve ser pago somente na AGÊNCIA de vinculação do TOMADOR/MUTUÁRIO. (Cadastrada no campo Unidade de Movimento do DRP).
- Após a efetivação do pagamento, a agência de vinculação do TOMADOR/MUTUÁRIO comunica a GIGOV da quitação do DRP na data acordada.

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.
2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.



No primeiro dia subsequente ao vencimento do DRP tem-se a inclusão do TOMADOR/ MUTUÁRIO no CAUC, portanto a baixa deve ser dado no dia do vencimento.

VERIFICAÇÃO DA CAIXA

- Deverão ser verificados os itens abaixo pela GIGOV:
 - Se o valor gerado para a prestação no sistema Caixa é o mesmo do boleto de cobrança do BNDES;
 - Se o pagamento foi realizado no dia do vencimento;
 - Se o valor pago é o mesmo valor do DRP gerada.

OUTROS

- É facultado ao Tomador efetuar amortização extraordinária ou liquidação antecipada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante solicitação formal a GIGOV.
 - Neste caso, a GIGOV informa o TOMADOR/ MUTUÁRIO com antecedência do valor total da liquidação antecipada e concluídos os procedimentos de pagamento a GIGOV encaminha ao Tomador Ofício de Liquidação de Contrato.

FONTES

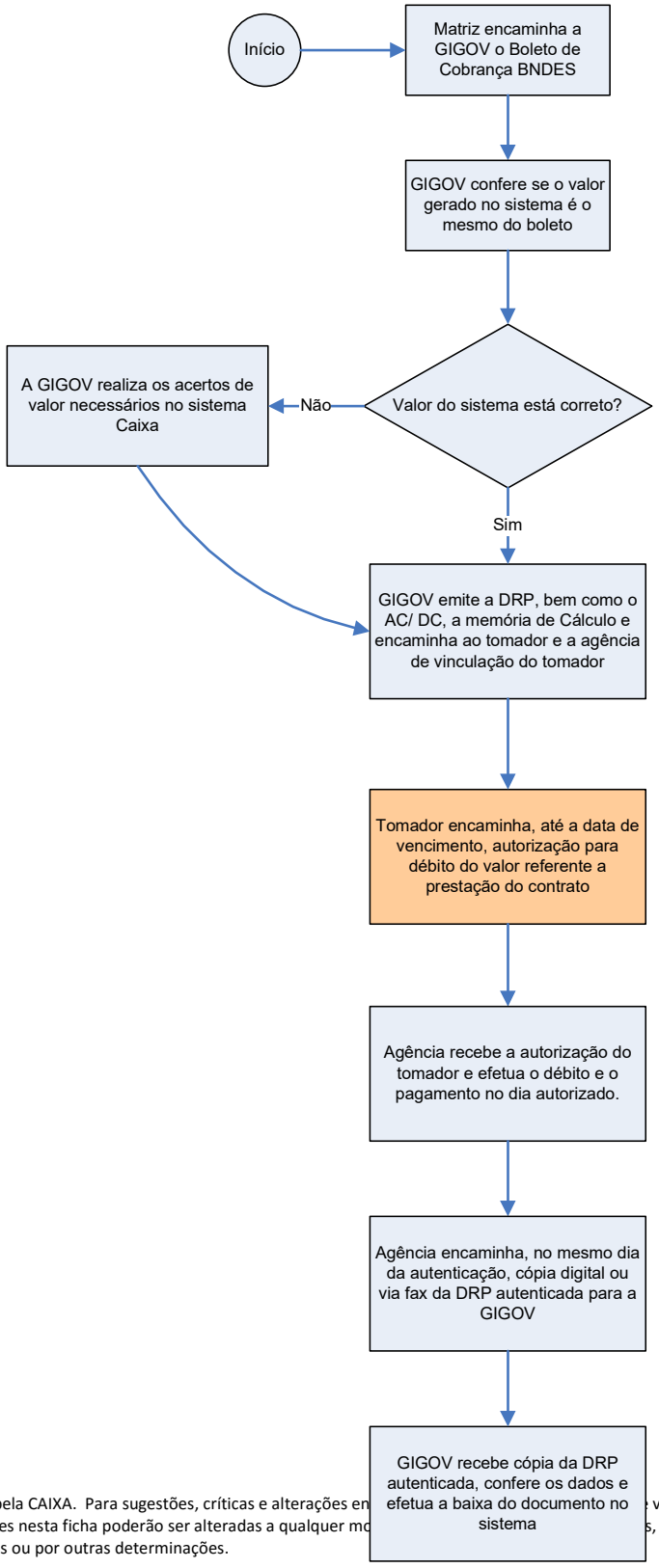
Cartilha BNDES PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos – Disponível para consulta e download no endereço: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/cartilha/Cartilha_PMAT_web.pdf .

Circular SUP/AOI Nº 05/2016 – BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/circulares/2016/16Circ05_AOI.pdf .

Circular SUP/AOI Nº 18/2016 – BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/circulares/2016/16Circ18_AOI.pdf .

Anexo 1 Resolução BNDES 665/87.

FLUXOGRAMA DA ETAPA



1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.
2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.